

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20/07/2021

EVERSON LIMONGE



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 413  
W

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/98-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F.B. de Lima Vieira Fabricação.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 14, Lote 07-C, Gleba Ephigênio Sales, Zona Rural, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.891.941/0001-16

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.294.011-7

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:** (92) 99406-5070

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1402

**PROCESSO Nº:** 0447/98

**ATIVIDADE:** Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 14, Lote 07-C, Gleba Ephigênio Sales, Zona Rural, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de sabão em barra.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

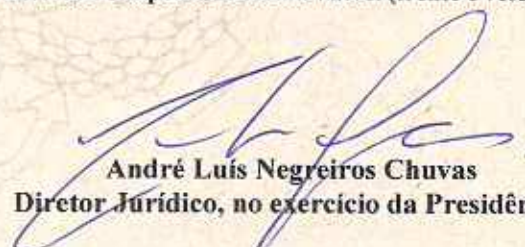
### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20

JUL 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
André Luis Negreiros Chuvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O. Nº 187/98-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0447/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os certificados/documento comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM, em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias,
  - a) Planta georreferenciada de situação/ localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "DATUM" SIRGAS 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Manter a realização das medidas adotadas para conter o processo erosivo do talude.
13. Apresentar, quando da solicitação da renovação da licença os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
  - c) Procuração atualizada da Empresa F.B.de Lima Vieira, dando poderes ao outorgado identificado
  - d) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.